



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSACV/vc

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS.
AUDITORIA SISTÊMICA REALIZADA NOS
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22^a
REGIÃO. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO
CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.
MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.
RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO PARCIALMENTE
ATENDIDAS PELO TRT. RELATÓRIO DE
MONITORAMENTO HOMOLOGADO
INTEGRALMENTE.**

1. O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 1° e 2° grau da Justiça do Trabalho, referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016, homologou parcialmente o Relatório Final de Auditoria, como também determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região a adoção de providências para sanar as irregularidades constatadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

2. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para avaliar se houve o efetivo cumprimento do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

3. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região adotou parcialmente as medidas saneadoras determinadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) a fim de considerar atendidas em parte as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo n° CSJT- A-4607-75.2016.5.90.0000.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de **monitoramento de auditorias e obras** instaurado para avaliar se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região cumpriu o acórdão prolatado nos autos do n° **Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição** aos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** e determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 22^a Região a adoção de medidas para sanar as irregularidades detectadas (fls. 12/112 da numeração eletrônica).

O TRT da 22^a Região prestou informações e exibiu documentos com o propósito de comprovar a regularização das pendências apontadas (fls. 200/347 da numeração eletrônica).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) apresentou o Relatório de Monitoramento no qual conclui que as determinações emanadas do acórdão relativo ao Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 **foram cumpridas apenas em parte pelo TRT da 22^a Região**. Propõe, assim, que se determine àquela Corte a adoção das seguintes providências:

(a) revisar, no prazo de até 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a partir de março/2018, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da não utilização do divisor 30;

(b) promover, no prazo de até 90 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, com base na utilização de divisor diferente de 30 dias para apuração do valor líquido diário devido, observando-se o art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

(c) promover, no prazo de até 60 dias, a reposição ao erário do débito referente ao magistrado código 30822435, no valor de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

R\$ 6.736,14, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990;
e

(d) encaminhar, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento aos itens anteriores (fls. 161/199 da numeração eletrônica).

Vieram-me os autos por prevenção ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Como se recorda, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)**, reconhecendo a existência de pagamentos realizados por Tribunais Regionais do Trabalho **em desconformidade** com a **Resolução CSJT n° 155/2015**.

Especificamente em relação ao TRT da 22ª Região, foram **considerados irregulares** os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição **(a)** referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis; **(b)** decorrentes da não exclusão dos sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias; **(c)** com erro no somatório de dias concedidos no período; e **(d)** realizados com

Firmado por assinatura digital em 01/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

base na utilização de divisor diferente de 30 dias para apuração do valor líquido diário devido. Além disso, detectou-se o lançamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, em folha de pagamento, pelo valor líquido da parcela.

No intuito de corrigir tais erros, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou àquela Corte a adoção das seguintes providências (fls. 91/92 da numeração eletrônica):

a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros **pagamentos indevidos em razão de terem sido considerados devidos períodos de substituição inferiores a quatro dias úteis**, em desrespeito ao artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo do descrito no QUADRO 60 deste relatório;

b) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 60 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

c) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que somente ocorram pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos superiores a quatro dias úteis no mês de calendário, nos termos do artigo 6º, *caput* e § 4º, da Resolução CSJT n.º 155/2015;

d) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros **pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias**, a exemplo do descrito no QUADRO 61 deste relatório;

e) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 61 deste relatório, bem como daqueles que forem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

f) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015;

g) promova os lançamentos, em folha de pagamento, das rubricas referentes à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição pelos valores integrais e os descontos incidentes em rubricas próprias, a exemplo do valor de “abate-teto”;

h) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros **pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido em vez do divisor 30**, como preceitua o § 2º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplos dos casos identificados no QUADRO 63 deste relatório;

i) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 63 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

j) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ, seja utilizado o divisor 30 independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015.

k) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros **pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período**, a exemplo do descrito no QUADRO 64 deste relatório;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

l) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 64 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

m) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ.”

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, provocado a se manifestar sobre o cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do n° **Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, afirmou que procedeu à **revisão dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição** tal como lhe foi determinado no acórdão prolatado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Quanto à **reposição ao erário** dos valores pagos indevidamente, salientou que também atendeu a essa determinação, exceto em relação aos magistrados matriculados sob os códigos 308.22.170 (Processo n° 158/2018), 308.22.364 (Processo n° 162/2018), 308.22.566 (Processo n° 157/2018), 308.22.439 (Processo 164/2018) e 308.22.435 (Processo 165/2018), cuja restituição ocorrerá em dezembro de 2019.

No tocante ao aprimoramento dos **mecanismos de controle interno** relativos ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, esclareceu ter elaborado um *checklist* para evitar pagamentos relativos a períodos inferiores a quatro dias úteis, bem assim para verificar se houve a exclusão dos sábados, domingos e feriados nas designações inferiores a 30 (trinta) dias ou a correta apuração da quantidade de dias de substituição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

Explicitou, também, que, no tocante ao lançamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição em folha de pagamento, modificou os procedimentos para registrar o valor bruto da parcela, consignando os respectivos descontos em rubrica própria, a exemplo do "abate-teto".

Revelou, ainda, que, a partir de outubro/2016, os pagamentos relativos à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição passaram a ser realizados com base no divisor 30 (trinta), independentemente da quantidade de dias do mês.

No entanto, esclareceu que, em março de 2018, alterou novamente o critério para adotar a regra prevista na Resolução do CSJT nº 211/2017, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos relacionados às rotinas de folha de pagamento.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria, após a análise das informações e documentos apresentados pelo Eg. TRT da 22ª Região, assim se manifestou no **Relatório de Monitoramento** (fls. 161/199 da numeração eletrônica):

“[...]

2.1. PAGAMENTOS DE GECJ REFERENTES A PERÍODOS INFERIORES A QUATRO DIAS ÚTEIS

[...]

2.1.4. Análise

Em análise à documentação apresentada pela Corte Regional, verifica-se que a revisão dos pagamentos referentes a períodos inferiores a quatro dias úteis, no período de novembro/2015 a setembro/2016, foi realizada.

Ademais, o TRT providenciou a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos apontados pela auditoria, bem como o apurado na revisão realizada pelo TRT, conforme apresentado no QUADRO 2, a seguir:

[...]

Portanto, conclui-se que as deliberações 4.2.17.1 e 4.2.17.2 foram cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, a Corte Regional elaborou um *checklist*, que, conforme alegação do próprio TRT, passou a ser adotado pelos servidores responsáveis pela apuração da GECJ. Entre outras verificações, tal documento alerta para a questão do mínimo de dias úteis no período. Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.17.3 foi cumprida.

[...]

2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.17.1 cumprida;
- Deliberação 4.2.17.2 cumprida;
- Deliberação 4.2.17.3 cumprida.

2.2. PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

[...]

2.2.4. Análise

Em análise à documentação apresentada pela Corte Regional, verifica-se que a revisão dos pagamentos referentes a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados contemplou o período de novembro/2015 a setembro/2016. Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.17.4 foi cumprida.

À exceção do magistrado código 30822435, o TRT providenciou a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos apontados pela auditoria, bem como o apurado na revisão realizada pelo TRT, conforme apresentado no QUADRO 4, a seguir:

[...]

No que se refere ao magistrado código 30822435, o TRT instaurou o Processo Administrativo n.º 165/2018, por meio do qual propiciou o contraditório e a ampla defesa ao magistrado.

Na cópia dos autos apresentados pelo TRT, verifica-se que o magistrado apresentou defesa em 26/4/2018 pleiteando a reconsideração de eventual decisão de devolução de valores da GECJ. Seguem os autos com encaminhamento do pleito à Presidência do Tribunal.

Tendo em vista não constar o ressarcimento ao erário em folha de pagamento do referido magistrado, esta Coordenadoria questionou mais uma vez o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

Regional e foi informado que o magistrado formulou requerimento por meio do PROAD n.º 10113/2019, solicitando “*que o pagamento do valor de R\$ 6.736,14, a título de ressarcimento ao erário, seja parcelado em 12 vezes, sem juros e sem correção monetária*”.

O TRT informou, ainda, que o pedido de parcelamento encontra-se pendente de análise. Entretanto, cabe pontuar que a norma legal definiu os termos do ressarcimento ao erário, no art. 46 da Lei n.º 8.112/1990.

Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.17.5 foi parcialmente cumprida.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, constante da deliberação 4.2.17.6, a Corte Regional informou, em resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019, *in verbis*:

Resposta à RDI CCAUD n.º 161/2019, 18/11/2019

Foi elaborado um *checklist*, que passou a ser adotado pelos servidores responsáveis pela apuração da GECJ.

Entre outras verificações, o desconto de sábados, domingos e feriados em designações inferiores a 30 (trinta) dias contíguos foi relacionado nos itens “6” e “7” do checklist.

Tendo em vista o atual desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEPJT) e em obediência aos considerandos da Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o SIGEP-JT como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, realmente não devem os Tribunais Regionais despendere recursos na evolução de sistemas de folha de pessoal. Segue transcrição.

Considerando o contido no Acórdão TCU n.º 1.094/2012 – 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes, determina “evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE n.º 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes.”

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.17.6 foi cumprida.

[...]

2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.17.4 cumprida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

- Deliberação 4.2.17.5 parcialmente cumprida;

- Deliberação 4.2.17.6 cumprida.

2.3. LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VALORES DE GECJ PELO VALOR LÍQUIDO

[...]

2.3.4. Análise

Em análise às fichas financeiras dos exercícios de 2016 a 2019, constata-se que a Corte Regional, a partir de outubro/2016, passou a realizar os pagamentos de GECJ pelo valor bruto nas rubricas “78 GRATIF. EXERC. CUMUL. JURISDIÇ” e “232 GRATIFICACAO DE NATAL – GEC”, bem assim os eventuais valores excedentes ao Teto Remuneratório Constitucional passaram a ser descontados nas rubricas “7523 REDUTOR EXTRATEO (ATIVO)” e “7524 REDUTOR EXTRA-TETO 13º (A”.

Portanto, conclui-se que a deliberação 4.2.17.7 foi cumprida.

[...]

2.3.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.17.7 cumprida.

2.4. PAGAMENTOS DE GECJ COM A UTILIZAÇÃO DE DIVISOR DIFERENTE DE 30 PARA APURAÇÃO DO VALOR DIÁRIO DEVIDO

[...]

2.4.4. Análise

Constatarem-se as reposições ao erário e créditos aos magistrados, decorrentes dos apontamentos realizados pela auditoria, bem como da revisão realizada pelo TRT, no período de novembro/2015 a setembro/2016, conforme apresentado no QUADRO 7, a seguir:

[...]

Portanto, conclui-se que as deliberações 4.2.17.8 e 4.2.17.9 foram cumpridas.

Em relação ao aprimoramento dos mecanismos de controle internos, a fim de garantir que, para a apuração do valor diário devido a título de GECJ, seja utilizado o divisor 30 independentemente da quantidade de dias existentes no mês de substituição, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015, o TRT alegou que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

RESPOSTA À RDI CCAUD N.º 161/2019, 18/11/2019

A padronização do cálculo da GECJ utilizando um divisor único (30 dias) foi iniciada na folha de outubro/2016 e permaneceu até fevereiro/2018.

Com a publicação da Resolução n° 211/2017 do CSJT, que padronizou os procedimentos relacionados às rotinas de folha de pagamento, em especial o que dispõe o seu art.

1º, houve o entendimento que a nova regra de cálculo (utilizando 28, 29, 30 ou 31 dias) também deveria se aplicar ao pagamento da GECJ.

Assim sendo, o procedimento foi novamente alterado a partir do mês de março/2018, embasado no texto da nova resolução.

Caso o entendimento do CSJT não seja nesse sentido, será necessário realizar pequenos ajustes em meses específicos.

No entanto, entendemos que, na maioria dos casos, não será necessário qualquer tipo de acerto financeiro, especialmente quando o magistrado tiver recebido valores acima do teto constitucional ou quando fizer jus ao mês integral. Em alguns casos, inclusive, haverá um crédito a receber.

Em relação ao tema, ressalta-se que a Resolução CSJT n.º 155/2015, em seu art. 6º, assim dispõe:

RESOLUÇÃO CSJT N.º 155/2015

Art. 6º É devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ ao magistrado designado para exercer função jurisdicional em mais de um órgão jurisdicional ou acervo processual por período superior a 3 (três) dias úteis, como nas hipóteses de licenças e afastamentos legais e regulamentares.

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a **30 (trinta) dias**.

§ 2º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado **para cada 30 (trinta) dias** de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

§ 3º A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

§ 4º Para efeito do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

Assim, considerando-se que o cálculo da GECJ é baseado em 30 dias, o denominador a ser utilizado será sempre 30, independentemente da quantidade de dias do mês em que ocorreu a substituição (mês de referência).

Vale lembrar que a própria lei que instituiu a GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho estabeleceu que a vantagem é devida a cada 30 dias.

LEI Nº 13.095, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição **para cada 30 (trinta) dias de exercício** de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*.

Assim, considerando que a Corte Regional passou a adotar, desde março/2018, critério dissonante do estipulado pela Resolução CSJT n.º 155/2015, a qual dispõe especificamente sobre os critérios para a concessão e pagamento de GECJ, conclui-se que a deliberação 4.2.17.10 foi parcialmente cumprida.

Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região rever os valores pagos a título de GECJ a partir do mês de março/2018, e proceder aos ajustes financeiros necessários, inclusive, reposição ao erário, se necessário, alinhando-se aos critérios dispostos na Resolução CSJT n.º 155/2015 e à deliberação 4.2.17.10.

2.4.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.17.8 cumprida;
- Deliberação 4.2.17.9 cumprida;
- Deliberação 4.2.17.10 parcialmente cumprida.

2.5. PAGAMENTO DE GECJ COM ERRO NO SOMATÓRIO DE DIAS CONCEDIDOS NO PERÍODO

[...]

2.5.4. Análise

Constatou-se que o TRT da 22ª Região procedeu à revisão dos valores pagos relativos à GECJ no período de novembro/2015 a setembro/2016 e não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

detectou demais inconsistências decorrentes de erro no somatório de dias devidos, além dos que já haviam sido apontados pela auditoria.

Constatou-se, em exame às fichas financeiras, que as reposições ao erário decorrentes dos apontamentos da auditoria deram-se no mês de dezembro/2019, conforme apresentado no QUADRO 9, a seguir.

[...]

Portanto, conclui-se que as deliberações 4.2.17.11 e 4.2.17.12 foram cumpridas.

Em relação ao aprimoramento dos mecanismos de controle internos, verificou-se que, no *checklist* elaborado pelo TRT para adoção pelos servidores responsáveis pela apuração da GECJ, há orientações para a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ.

Tendo em vista o atual desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEPJT) e em obediência aos considerandos da Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o SIGEP-JT como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, realmente não devem os Tribunais Regionais despender recursos na evolução de sistemas de folha de pessoal. Segue transcrição.

Considerando o contido no Acórdão TCU n.º 1.094/2012 – 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes, determina “evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE n.º 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes”.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.2.17.13 foi cumprida.

[...]

2.5.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.17.11 cumprida;
- Deliberação 4.2.17.12 cumprida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

- Deliberação 4.2.17.13 cumprida.

[...]

5. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional não foram suficientes para se alcançar o pleno atendimento às deliberações do CSJT.

Conclui-se, como resultado do trabalho de monitoramento, que, das **treze** deliberações do Acórdão CSJT-A- 4607-75.2016.5.90.0000 destinadas ao TRT da 22ª Região, **onze** foram cumpridas e **duas** foram parcialmente cumpridas, conforme quadro a seguir:

[...]

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto e com base no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinar ao TRT da 22ª Região a adoção das seguintes providências, a fim de conferir pleno cumprimento às deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000:

6.1. revisar, **no prazo de até 60 dias**, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a partir de março/2018, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da utilização da quantidade de dias existentes no mês de substituição para a apuração do valor diário devido em vez do divisor 30, como preceitua o § 2º do artigo 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015;

6.2. promover, **no prazo de até 90 dias**, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

6.3. promover, **no prazo de até 60 dias**, a reposição ao erário do débito referente ao magistrado código 30822435, no valor de R\$ 6.736,14, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990; **6.4. encaminhar, no prazo de 120 dias**, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento aos itens anteriores.”

No caso, o TRT da 22ª Região cumpriu a determinação de rever **as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição**, pois, conforme demonstra a documentação carreada aos autos, houve o recálculo dessa parcela com foco na apuração de possíveis irregularidades relacionadas a pagamentos **(a)** de períodos inferiores a quatro dias úteis; **(b)** decorrentes da não exclusão dos sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias; **(c)** com erro no somatório de dias concedidos no período; e **(d)** realizados com base na utilização de divisor diferente de 30 dias para apuração do valor líquido diário devido.

Vale esclarecer, ainda, que aquela Corte também apurou os lançamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição que foram realizados em folha de pagamento pelo valor líquido da parcela, a fim de corrigir o procedimento.

Já no tocante à **reposição ao erário dos valores pagos irregularmente**, verifico que tal determinação **não foi cumprida integralmente** pelo TRT da 22ª Região, pois se constata que o magistrado matriculado sob o número 308.22.435 não procedeu à devolução ao erário dos valores recebidos de forma indevida.

É certo que o aludido juiz, por meio do processo administrativo PROAD 10113/2019, solicitou o parcelamento do valor devido (R\$ 6.736,14) em 12 parcelas, sem juros e correção monetária.

Sucedo que não há notícia de decisão administrativa sobre tal pedido, presumindo-se que o TRT da 22ª Região ainda não apreciou o requerimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

Nesse contexto, revela-se imperativo que o TRT da 22^a Região promova, no prazo de até 60 dias, a reposição ao erário do débito referente ao magistrado código 30822435, no valor de R\$ 6.736,14, cujo parcelamento, se houver, deverá observar o disposto no art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112/90, que estabelece que "o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão".

Por fim, no tocante à necessidade de **aprimoramento dos mecanismos de controle** de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, igualmente, trata-se de determinação cumprida apenas em parte pelo Tribunal Regional.

O TRT da 22^a Região, como visto, elaborou um *checklist* para evitar desembolsos relativos a períodos inferiores a quatro dias úteis, como também o cômputo dos sábados, domingos e feriados nas designações inferiores a 30 (trinta) dias.

Além disso, modificou os procedimentos de lançamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição em folha de pagamento, passando a registrar o valor bruto da parcela e a consignar os respectivos descontos em rubrica própria, conforme demonstram as fichas financeiras dos exercícios de 2016 a 2019.

Porém, em relação à utilização do divisor 30, o TRT da 22^a Região não atendeu à determinação do CSJT, uma vez que, em março/2018, alterou novamente o critério, deixando de aplicar o divisor 30, supostamente para se adequar à Resolução nº 211/2017 do CSJT, cujo art. 1º assim dispõe:

"Aos pagamentos de parcela remuneratória que tenha seu valor expresso regularmente em base mensal, quando calculado de forma proporcional a dias do mês, deve se aplicada fração em que conste, como numerador, o número de dias correspondentes ao pagamento e, como denominador, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, **(1)** homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, a fim de considerar atendidas em parte as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição; e **(2)** determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região a adoção das seguintes providências: **(2.1)** revisar, no prazo de até 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a partir de março/2018, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da não utilização do divisor 30; **(2.2)** promover, no prazo de até 90 dias, a reposição ao erário dos valores eventualmente pagos a maior em decorrência da não observância do divisor fixado no § 2º do art. 6º da Resolução nº 115/2015 do CSJT, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990; **(2.3)** promover, no prazo de até 60 dias, a reposição ao erário do débito referente ao magistrado código 30822435, no valor de R\$ 6.736,14, observando-se o artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990; e **(2.4)** encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 120 dias, a documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento aos itens anteriores.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator